



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.

LEI Nº54/57.

Sumula: Autoriza os Inspetores Municipais a receberem o Imposto de Diversões Públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Inspetores Municipais, autorizados, para cobrar e receber Impostos de Diversões Públicas bailes - conforme estabelece o Art. 4º - da Tabela Explicativa nº 2, anéxa ao Código Municipal de Posturas.

Art. 2º - Essa cobrança e recebimento abrangerá todo o município com exceção da séde.

Art. 3º - Cada Inspetor poderá fazer tal cobrança e arrecadação em sua área de ação pela qual foi nomeado, sendo que a arrecadação ficará de sua posse, á título de gratificação.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.958.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, 27
de Dezembro de 1.957.

Paulino Stedile

Prefeito Municipal